



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

JUSTIFICATIVA TÉCNICO LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SMTT) DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 077 de 27 de dezembro de 2022, vem em atendimento ao art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação da empresa Seabra Desenvolvimento de Programas LTDA, objetivando a aquisição de licença temporária para uso do software **Sinalização Viária sinC Lite**, para viabilizar a elaboração de projetos viários, desenvolvidos pelo Núcleo de Arquitetura e Engenharia da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana-SE.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade pretendida foi fundamentada no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

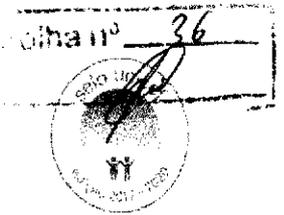
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A inexigibilidade de licitação somente é possível quando não há viabilidade de competição, consoante exposto no texto encimado. Para explicar a assertiva formulada, socorremo-nos nas preciosas palavras do eminente Marçal Justen Filho (2012, p. 408):

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A **singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado**, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se da categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. **Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.** (Grifos nossos).



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando, que o software de Sinalização Viária sinC Lite irá funcionar no AutoCAD, aplicativo já utilizado pelo Núcleo de Arquitetura e Engenharia da SMTT.

Considerando, que o software de Sinalização Viária sinC Lite atende as necessidades da SMTT, não sendo necessário as funcionalidades de versões superiores, como por exemplo sinc PRO ou sinC PREMIUM.

Considerando, que o software de Sinalização Viária sinC Lite possibilita a automação do desenvolvimento dos projetos de sinalização viária, obras complementares e extrações de quantitativos e notas de serviço.

Considerando, que aquisição desta tecnologia é de extrema importância para o Núcleo de Arquitetura e Engenharia da SMTT, pois representa grande auxílio e incremento no desempenho das atividades cotidianas.

Considerando, que os benefícios gerados devido a sua utilização englobam: aumento da produtividade da equipe técnica, melhoria na qualidade, redução de custos e entregas mais rápida dos projetos desenvolvidos.

Considerando, que o software permite que toda a sinalização horizontal, vertical, obras complementares, legendas e inscrições sejam lançadas de forma automatizada permitindo agilidade e assertividade no desenvolvimento dos projetos. Também permite que todo o quantitativo e as notas de serviços do projeto sejam lançadas automaticamente em uma planilha em Excel formatada, que permitirá que o usuário extraia todas as informações necessárias para conclusão do projeto.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e de acordo com o praticados no mercado, em



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Em princípio, todo software é único, pois se trata de atividade intelectual, inclusive com proteção legal. Não obstante, o objetivo, as funcionalidades e outras características os diferenciam (ou aproximam).

Ainda nas palavras do Prof. Marçal Justen Filho (2012, p. 410), “**havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos**”. Deste modo, apresenta-se a situação entabulada pelo comando legal, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Quanto à natureza do objeto, anteviu-se no tópico precedente que comercialização de softwares enquadra-se como gênero quando não há a "customização" desses às necessidades de cada contratante. Logo, atende-se ao enquadramento legal do inciso I, da sobredita norma.

Ademais, o inciso I, do art. 25, da Lei de Licitações, ainda estabelece como requisito a comprovação da exclusividade do fornecedor. A comprovação é feita através de atestado, o qual é aceito pela norma supracitada somente quando “fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

In casu, o documento relativo à declaração de exclusividade que consta no processo preenche o requisito imposto pelo art. 25, I, da lei de licitação de contratação anual, pois o emitente é ente de abrangência nacional.

Vale ainda dizer que a declaração de exclusividade deve ter sua veracidade verificada e atestada. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, Súmula/TCU nº. 255/2010, nos seguintes termos:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Nesse lance, o agente público deve verificar se o atestado é verdadeiro consultando o órgão emissor, a internet ou outro meio apropriado para assegurar a sua autenticidade, o que ocorreu.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



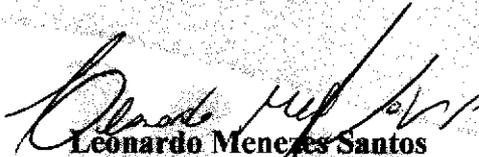
se tratando de uma empresa deste porte, conforme DECLARAÇÕES E CONTRATOS acostados, fornecidas por algumas Prefeituras que mantêm contrato com a Seabra Desenvolvimento de Programas LTDA.

IV. DA CONCLUSÃO

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Superintendência Municipal de Itabaiana/SE, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaiana/ SE, o SR. DIEGO DE OLIVERA CARDOSO, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabaiana/SE, 19 de Julho de 2023.


Leonardo Menezes Santos
Gerente de Trânsito

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se e providencie-se o contrato.

Itabaiana/SE, 19 de Julho de 2023.


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal